



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Protocolo de Intenções nº 007/2012, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, que tem por objeto adotar ações conjuntas visando a transmissão de TV digital dos Partícipes, por meio da TV Senado e da TV Assembleia, na cidade de Campo Grande/MS, por meio do canal 34, correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, consignado ao Senado, mediante a cessão de uma subcanalização, ou faixa de programação, do canal de televisão digital à Assembleia; bem como a transmissão da Rádio Senado FM, por meio da frequência 288/105,5MHz, consignada ao Senado Federal, a serem realizadas a partir de Estação Radiodifusora do Senado Federal instalada naquela localidade.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representado por seu Presidente **JERSON DOMINGOS**, tendo em vista a solicitação de fls. 2 e 16, a Conferência de Minuta nº 021/2014 - ADVOSF, fls. 20/21, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fls. 24/25, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.027491/2013-11, resolvem aditar o Protocolo de Intenções nº 007/2012, nos termos dos arts. 65 e 116 da Lei nº 8666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o caput da **CLÁUSULA QUARTA** do Protocolo de Intenções nº 007/2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar Plano de Trabalho conjunto e detalhado, no prazo de 6 (seis) meses, a contar de 17/12/2013, com base no qual será firmado Acordo de Cooperação Técnica que conterà todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação, em



SENADO FEDERAL

caráter definitivo, do canal de transmissão de TV digital da TV Senado, TV Assembleia e de FM da Rádio Senado na cidade de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do protocolo original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

DAVI EMERICH
Chefe da Secretaria Especial
de Comunicação Social
Mat. nº 184620

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL alteração de cláusula 00200027491201311 (S).doc